



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4751

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 7
Secretaria Municipal de Educação.....	8 a 11
Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	11 a 12

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7168/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de julho de 2017, THIAGO CARDOSO CORREIA - Matrícula nº 12155, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7171/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de julho de 2017, WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL - Matrícula nº 99817, do Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7172/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de agosto de 2017, SABRINA CORREA BOTELHO DA SILVA - Matrícula nº 13934, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização de Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7180/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de agosto de 2017, LUIS CARLOS GUIMARAES DOS SANTOS - Matrícula nº 8241, para exercer a Função Gratificada de Inspeção da Guarda Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7181/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de agosto de 2017, MARCOS ANTONIO DE SOUZA MENDES - Matrícula nº 8205, para exercer a Função Gratificada de Inspeção da Guarda Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7182/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de agosto de 2017, MARCEMIR DE SOUZA LIMA - Matrícula nº 8170, para exercer a Função Gratificada de Inspeção da Guarda Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7183/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de agosto de 2017, RONALDO JOSE DE ALMEIDA - Matrícula nº 8264, para exercer a Função Gratificada de Inspeção da Guarda Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7184/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 01 de agosto de 2017, FLAVIO ALVES DANTAS - Matrícula nº 8186, para exercer a Função Gratificada de Inspeção da Guarda Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7186/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de agosto de 2017, ANA JESSICA DIAS DOS SANTOS - Matrícula nº 13941, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão da Supervisão de Trânsito, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7187/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de agosto de 2017, MELISSA GIL OLIVEIRA FERREIRA - Matrícula nº 13942, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Formação de Núcleo de Defesa Civil, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7188/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de agosto de 2017, CARLOS ARTHUR LEITE PEIXOTO - Matrícula nº 8284, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Capacitação e Treinamento da Ordem Urbana, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de agosto de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7248/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de agosto de 2017, JOAO CARLOS MALAFAIA DE AZEVEDO - Matrícula nº 13953, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Núcleo de Apoio Administrativo do Esporte, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Esporte.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7322/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, MARCOS ANDRE QUEIROZ - Matrícula nº 13960, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7329/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 31 de agosto de 2017, os termos da Portaria nº 7220/2017-SEMAD, que exonerou CREMILDO DOS SANTOS - Matrícula nº 13431, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7315/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 06 de setembro de 2017, ALEXANDRE ALTAIR FLUENTES FELICIO - Matrícula nº 12944, do Cargo em Comissão de Assessor de Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7323/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, EURICO FELIPE BRAGA MESQUITA - Matrícula nº 13961, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Integração Governamental, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7330/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 31 de agosto de 2017, os termos da Portaria nº 7232/2017-SEMAD, que exonerou LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA - Matrícula nº 13438, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7320/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, ANGELITA VALE DOS SANTOS - Matrícula nº 13958, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7327/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 31 de agosto de 2017, os termos da Portaria nº 7217/2017-SEMAD, que exonerou ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA - Matrícula nº 13435, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7335/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 01 de julho de 2017, os termos da Portaria nº 6932/2017-SEMAD, publicada no DOM nº 4730 de 18.08.17, que nomeou ROGERIO PEREIRA LIMA - Matrícula nº 80135, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7321/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, MARCELO SOARES DE SOUZA - Matrícula nº 13959, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7328/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 31 de agosto de 2017, os termos da Portaria nº 7219/2017-SEMAD, que exonerou CHARLES SANTIAGO PEREIRA - Matrícula nº 13409, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7337/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de agosto de 2017, ANDERSON GOMES ROSA - Matrícula nº 13962, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7338/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de agosto de 2017, DIRCEU ERY RODRIGUES MACIEL - Matrícula nº 13963, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Regularização Fundiária e Projetos Habitacionais, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7341/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2017, EDUARDA CRISTINA DA SILVA CASTRO - Matrícula nº 13176, do Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7342/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA GUEDES - Matrícula nº 13965, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7343/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de julho de 2017, ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - Matrícula nº 13966, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 15 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7344/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de agosto de 2017, MARCELLY BORGES DE PAULA - Matrícula nº 78042, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7345/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, BARBARA MELO RIZO MENDONÇA - Matrícula nº 80315, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7349/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, SEBASTIANA DA SILVA BRAGA - Matrícula nº 13967, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2004

RENATO JAPPONI DE JESUS (AGENTE DE PORTARIA I)

O classificado abaixo relacionado deverá comparecer URGENTE, à Secretaria de Administração (Av. Pres. Lincoln 899 - 3º andar – Vilar dos Teles), a fim de tratar de assunto de seu interesse, (Concurso Público nº 01/2004), em atenção à determinação contida na Apelação Cível nº 0097753-09.2008.8.19.0054.

Munido dos seguintes:

1. Documentos:
 - Identidade;
 - CPF;
 - Título de Eleitor com o comprovante de votação da última

eleição;

- Comprovante de Residência;
- Cartão do PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista;
- Diploma
- 03(três) fotos 3x4 Coloridas.
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade pó prática de atos desabonadores.
- Declaração de bens, na forma lei, apresentada à Receita Federal em envelope lacrado,

2. Exames:

- VDRL;
- AUDIOMETRIA;
- ACUIDADE VISUAL;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- RAIOS-X DO TÓRAX;
- GLICEMIA;
- EAS;
- ECG;
- LAUDO DO PSQUIATRA.

Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2011

NATHALIA SILVA DE OLIVEIRA (METEOROLOGISTA)

A classificada abaixo relacionada deverá comparecer URGENTE, à Secretaria de Administração (Av. Pres. Lincoln 899 - 3º andar – Vilar dos Teles), a fim de tratar de assunto de seu interesse, (Concurso Público nº 001/2011), em atenção à determinação contida no Mandado de Segurança nº 0034801-78.2016.8.19.0000.

Munido dos seguintes:

1. Documentos:
 - a. Identidade;
 - b. CPF;
 - c. Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
 - d. Comprovante de Residência;
 - e. Cartão do PIS ou PASEP;
 - f. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - g. Certificado de Reservista;
 - h. Diploma
 - i. 03(três) fotos 3x4 Coloridas.
 - j. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade pó prática de atos desabonadores.
 - k. Declaração de bens, na forma lei, apresentada à Receita Federal em envelope lacrado,
2. Exames:
 - a. VDRL;
 - b. AUDIOMETRIA;
 - c. ACUIDADE VISUAL;
 - d. HEMOGRAMA COMPLETO;
 - e. RAIOS-X DO TÓRAX;
 - f. GLICEMIA;
 - g. EAS;
 - h. ECG;
 - i. LAUDO DO PSQUIATRA;
 - j. PREVENTIVO (FEMININO)

Secretaria de Administração, em 19 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO 5668/2017
ANEXOS: 7161/2017 // 219880/2017 // 221215/2017

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno, AUTORIZO o AJUSTE E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, no valor de R\$ 38.900,40 (trinta e oito mil, novecentos reais e quarenta centavos), em favor do Senhor ANTONIO DE SOUZA SEQUEIRA e da Senhora OLÍVIA DE SOUZA SIQUEIRA, em decorrência da locação do imóvel, sito à Rua São João Batista, 742, Centro, São João de Meriti/RJ, sem a devida cobertura contratual;

2 – À SEMFAP para providências de empenho;

3 – À PGM para lavratura do respectivo termo;

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 04 de Setembro de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO
PROCESSO.: 174/2016
REQUERENTE.: MARILENA GOMES MALHEIRO
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 7510/2017
ANEXO: 5304/2017
REQUERENTE: NILCEIA CORDEIRO SANTOS
ASSUNTO.: INCORPORAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a incorporação do cargo, em sua integralidade, de “Cargo Comissionado da Saúde da Família”, símbolo CCSEFIII;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 287/2017
REQUERENTE: CREUDIR MONTEIRO RAMOS XERÉM
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 04 de Setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 369/2015
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO VIEGAS NETO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 492/2013
REQUERENTE: ANA LUCIA APPOLINARIO BAHIA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 2773/2017
REQUERENTE: EDIVALDO VIDAL
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 2819/2016
REQUERENTE: FRIDA MIRIAM ZUCHEN
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 3062/2015
REQUERENTE: VANDA FRANCISCO DE SOUZA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 4005/2016
REQUERENTE: MARLENI MARTINS MACIEL
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 4483/2016
REQUERENTE: SUELY LOURENÇO DOS SANTOS
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente

ao primeiro decênio;

- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 5549/2017
REQUERENTE: SANDRA BITTENCOURT DE AGUIAR
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 5598/2016
REQUERENTE: SUELI FONSECA CORREA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 8462/2017
REQUERENTE: ROSALINA DA SOLEDADE COSTA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 10599/2016
REQUERENTE: JORGE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 11606/2015
REQUERENTE: ELIANE CABRAL DE OLIVEIRA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 11730/2016
REQUERENTE: BENEDITO DA SILVEIRA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 11806/2015
REQUERENTE: MARIA GORETTI DE FRANÇA COSTA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;

- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 11916/2015
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA VIANA
PINHEIRO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 12182/2016
REQUERENTE: DANIEL PEREIRA DE MELO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 12442/2015
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DA
SILVA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 15355/2016
REQUERENTE: ANA MARIA MARTINS COSTA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 15518/2011
REQUERENTE: SANDRA LUCIA SIMÕES GONÇALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 19094/2014
REQUERENTE: KATIA ADOLPHO FERREIRA DE MELLO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 21517/2014
REQUERENTE: ROSANA SÁ DA SILVA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente

ao primeiro decênio;

- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO PROCESSO 7246/2014

Com base no pedido de fls. 417/418 e diante do parecer da Procuradoria-Geral, REVOGO a licitação que tem por finalidade a execução de PPTS – Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, considerando que a sociedade empresária Barra Livre Eventos e Promoções Ltda., única a oferecer lance, não tem em seus objetivos sociais o objeto decorrente da licitação. À Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação para disparar novo procedimento licitatório.

PUBLIQUE-SE.

São João de Meriti, 12 de setembro de 2017.

João Ferreira Neto, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO.: 147/2016
ANEXO(S): 7450/2016 // 1453/2016 // 1020/2015 // 679/2013 // 635/2010 // 2467/2004 // 4869/2000
REQUERENTE.: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Havaiana, nº 245, Lote 20, Quadra 35, Parque Barão do Rio, neste Município, Inscrição Municipal 072491.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 365/2017
ANEXO(S): 3451/2014 // 5002/2012 // 18105/2003 // 1100/2005
REQUERENTE.: MARIA BEATRIZ SANTOS DA SILVA
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Isis, nº 20, Lote 09 B, Quadra 09, Casa 01, Vila São João, neste Município, Inscrição Municipal 137256.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 402/2017
ANEXO(S): 5014/2009 // 1634/2005
REQUERENTE.: LOURDES DE OLIVEIRA DO CARMO
ASSUNTO.: ISENÇÃO DE IPTU

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a Isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel da Rua Emidia Serra Baltar, nº 79, Lote 46, Quadra 13, Frente, Eden, neste Município, Inscrição Municipal 111347.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 221313/2017
REQUERENTE: VALDECIR DIAS DA SILVA
ASSUNTO.: INCORPORAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a incorporação do cargo – símbolo SM, observando-se a limitação em 60% (sessenta por cento) do símbolo;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 04 de setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 221331/2017
REQUERENTE: ROGERIO MENDES PAES
ASSUNTO.: INCORPORAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a incorporação do cargo – símbolo SM, observando-se a limitação em 60% (sessenta por cento) do símbolo;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 04 de setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Resolução GAB/SEME n.º 006/2017

São João de Meriti, 28 de agosto de 2017.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução GAB/SEME n.º 005/2017 que aprovou a reforma do Estatuto-Padrão das Unidades Executoras (UEXs) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), na forma da redação dada pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bruno Correia
-Secretário Municipal de Educação-

ANEXO I
Resolução SEME n.º 006/2017

ESTATUTO REFORMADO DO (A)
CITAR O NOME DA UEX _____

PREÂMBULO

O(A) (citar o nome da UEx), fundado(a) em __ de _____ de _____, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro neste Município e Estado, situada na _____, São João de Meriti/RJ. CEP _____, reunido(a) em Assembleia Geral, no dia __ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, com poderes para Reformar o Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 5º Ofício da Comarca de São João de Meriti, declara que elaborou, aprovou e publicou o presente Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e que substituirá o anterior em sua íntegra para os fins de direito.

Art. 1º- DA FINALIDADE GERAL

O (A) (citar o nome da UEx) tem por finalidade geral:

- I. Colaborar na assistência e formação integral do educando por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família;
- II. Estimular o espírito associativo, sentido de solidariedade humana e hábito de preservação do bem comum;
- III. Promover atividades culturais, cívicas, artísticas e recreativas, que facilitem a confraternização de alunos, pais e professores, no interesse da ação educativa.

Art. 2º- DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Constituem finalidades específicas do(a) (citar o nome da UEx), a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que visem:

- I. Interagir junto à escola como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

- II. Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III. Contribuir para a solução dos problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- IV. Viabilizar procedimentos para prática de atividades que promovam autonomia e possibilitem o acesso a cultura, lazer, saúde e inserção no mercado de trabalho;
- V. Cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio da unidade escolar;
- VI. Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do(a) (citar o nome da UEx), os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VII. Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Art. 3º- DOS TIPOS DE ASSEMBLEIA

A Assembleia dos associados poderá ser:

- I. Geral;
- II. Ordinária;
- III. Extraordinária.

§1º- A(s) convocação(ões) será(ão) feita(s) pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização para os incisos I e II;

§ 2º- A(s) convocação(ões) será(ão) feita(s) pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da sua realização para o inciso III.

Art. 4º- DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS

Será(ão) afixado(s) em local(is) visível (is) dentro da unidade escolar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização da Assembleia, devendo constar as seguintes informações: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia (pauta), e o órgão administrativo que a convocou.

§ 1º- É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar os órgãos administrativos do(a) (citar o nome da UEx).

§ 2º- Quando a Assembleia Geral for convocada na forma do § 1º, deverá o Presidente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento do requerimento, emitir o edital de convocação.

§ 3º- É vedado discutir na(s) Assembleia(s) assunto que não tenha constado do Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

Art. 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

É o órgão máximo e soberano em suas deliberações sendo constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados registrados no(a) (citar o nome da UEx) e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com os associados presentes. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros dos órgãos administrativos;
- II. Destituir os membros dos órgãos administrativos;
- III. Alterar o Estatuto no todo ou em parte;
- IV. Deliberar quanto à dissolução do(a) (citar o nome da UEx);
- V. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como, sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - As deliberações a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo terão validade, se aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º- As deliberações a que se referem os incisos I e V terão validade, se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (segunda convocação) de seus associados.

Art. 6º - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I. Discutir e aprovar, até o dia 31 de março do ano subsequente, a Prestação de Contas do exercício anterior e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Discutir e aprovar Programação Anual do ano em curso;
- III. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do(a) (citar o nome da UEx) e que tenham constado, expressamente, no edital de convocação.
Parágrafo Único- As deliberações da Assembleia Geral Ordinária terão validade, se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (segunda convocação) de seus associados.

Art. 7º - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir, deliberar e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos e a Aplicação das Pesquisas de Preços provenientes dos repasses do governo federal (Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE) e/ou municipal, das contribuições voluntárias, das promoções escolares, doações, convênios, subvenções e outras fontes.
- II. Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- III. Alterar o nome do(a) (citar o nome da UEx), em decorrência da alteração do nome da unidade escolar;
- IV. Decidir sobre o preenchimento de cargo vago do mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária terão validade, se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (segunda convocação) de seus associados.

Art. 8º- DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS

De cada Assembleia será lavrada uma Ata que conterà:

- a) A hora de início, data e o local da reunião;
- b) Os nomes dos componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, e dos associados presentes, constantes em livro de registro de presença do(a) (citar o nome da UEx);
- c) A transcrição do Edital de Convocação com a agenda de assuntos;
- d) Referência expressa de que a Assembleia se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- e) Registro das deliberações;
- f) Registro da leitura e aprovação da Ata, o horário de encerramento, a indicação e assinatura de quem a redigiu juntamente com a assinatura do(a) Presidente.

§ 1º- As Atas deverão ser digitadas e coladas em livro próprio, sem entrelinhas, emendas ou rasuras e os nomes próprios, quando referidos pela primeira vez deverão ser escritos por extenso.

§ 2º- O registro de presença do(s) associado(s) à(s) Assembleia(s) do(a) (citar o nome da UEx) será lavrado em livro próprio, especialmente destinado para este fim, onde constarão as informações:

- a) Da respectiva Assembleia que deu origem às assinaturas;
- b) Nome completo e legível do associado;
- c) RG e CPF;
- d) Assinatura.

Art. 9º- DOS ASSOCIADOS

Todas as pessoas envolvidas no processo educativo serão admitidas no quadro de associados, composto por:

- I. Associados eleitos;
- II. Associados colaboradores.

§ 1º- São considerados Associados eleitos:

- I. Professores e servidores da Unidade Escolar;
- II. Pais / responsáveis;
- III. Alunos maiores.

§ 2º - São considerados Associados colaboradores:

- I. Servidores da unidade escolar e membros da comunidade que acompanham o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 10- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II. Participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados e acatar suas decisões;
- III. Defender o patrimônio e os interesses do(a) (citar o nome da UEx)
- IV. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V. Denunciar qualquer irregularidade para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 11 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do(a) (citar o nome da UEx);
- II. Participar das atividades associativas;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do(a) (citar o nome da UEx) e dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI. Garantia de defesa e de recurso no caso de exclusão, na forma do Art.14.

Art. 12 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

A demissão do associado é direito, desde que, manifestada por escrito diretamente à presidência da Diretoria Executiva.

Art. 13 - DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará automaticamente por morte e:

- I. Por transferência, desistência ou conclusão da escolaridade, na modalidade de ensino oferecida pela Unidade Escolar, caso o associado seja membro do corpo discente;
- II. Por transferência de unidade escolar ou aposentadoria, caso o associado seja membro do corpo docente ou servidor da unidade escolar.

Art. 14 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, desde que o infrator tenha sido previamente notificado por escrito, dos fatos a ele imputados e assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto;
 - b) Difamação do(a) (citar o nome da UEx), dos membros dos órgãos administrativos ou associados;
 - c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
 - d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos.
- I. O associado notificado poderá recorrer à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;
 - II. Após o decurso do prazo descrito no inciso anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros da Diretoria Executiva presente;
 - III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte

do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15- DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO(A) (citar o nome da UEx)

São órgãos do(a) (citar o nome da UEx):

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 16- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Os membros da Diretoria Executiva exercerão gratuitamente suas funções e considerados serviços relevantes ao(à) (citar o nome da UEx).

A Diretoria Executiva será constituída por 05 (cinco) membros eleitos:

- a) Presidente: Diretor (a) da Unidade Escolar;
- b) Vice-Presidente: Diretor(a) Adjunto;
- c) Secretário(a): Professor ou Secretário da Escola;
- d) 1º Tesoureiro(a): Professor(a) ou Pais / Responsável;
- e) 2º Tesoureiro(a): Professor(a) ou Pais / Responsável.

§ 1º O Diretor(a) e o Diretor(a) Adjunto da Unidade Escolar serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria emitida pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e serão obrigatoriamente empossados como Presidente e Vice Presidente natos do(a) (citar o nome da UEx).

§ 2º Na ausência de nomeação do Diretor Adjunto, o Vice-Presidente da Associação/Conselho deverá ser professor, eleito, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício, na unidade escolar.

Art. 17- DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Elaborar e executar a Programação Anual do Plano de Aplicação de Recursos do(a) (citar o nome da UEx);
- II. Deliberar sobre aplicações e movimentações dos recursos do(a) (citar o nome da UEx);
- III. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anual, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (SEME), os demonstrativos da receita e da despesa, a relação de bens patrimoniais e a prestação de contas, conforme critérios e prazos definidos na legislação municipal, estadual e federal;
- V. Decidir os casos omissos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária e renúncia de associados;
- VIII. Zelar para que o(a) (citar o nome da UEx) alcance os objetivos estabelecidos nos Arts. 1º e 2º deste Estatuto, sendo vedados gastos ou comprometimentos de despesas superiores ao total da receita anual.

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate, o voto de qualidade.

§2º- De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada, pelo respectivo Secretário, uma Ata contendo: a hora do início, a data e o local da reunião; os nomes dos membros da Diretoria Executiva presentes e a transcrição da pauta; o registro das deliberações e finalmente, a leitura e aprovação da Ata, o horário de encerramento, a indicação e assinatura de quem a redigiu juntamente com a assinatura do(a) Presidente.

§3º - Anualmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e, no ano de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 18- DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- I. Administrar o(a) (citar o nome da UEx) e divulgar suas finalidades;
 - II. Representar o(a) (citar o nome da UEx) ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, salvo com a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;
 - III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IV. Convocar e presidir as Assembleias;
 - V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis em consonância com o Estatuto e a legislação vigente;
 - VI. Organizar relatório anual de atividades, contendo o balanço do exercício financeiro findo, apresentando-o à Assembleia Geral;
 - VII. Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência expedida e emitida;
 - VIII. Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.
- Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente na forma do disposto no Art. 16 alínea b, § 1º e § 2º, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância ou substituição e auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo, na medida em que for solicitado.

Art. 19- DA COMPETÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A)

- I. Redigir e manter, em dia, a transcrição/digitação das Atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência e a documentação do(a) (citar o nome da UEx);
- III. Ler as Atas em Reuniões e Assembleias;
- IV. Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o Livro de Atas e de Registro de Presença em dia e sem rasuras;
- VI. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual;
- VII. Dirigir todo o trabalho da Secretaria da Diretoria Executiva.

Art. 20- DA COMPETÊNCIA DO(A) 1º TESOUREIRO(A)

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - II. Arquivar os documentos de arrecadação, bem como os das despesas;
 - III. Apresentar os balancetes, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, fazer o balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva;
 - IV. Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
 - V. Elaborar anualmente a relação de bens adquiridos pelo(a) (citar o nome da UEx), com recursos do PDDE para apresentação à Assembleia Geral.
- Parágrafo Único- Compete ao(a) 2º Tesoureiro(a), substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro(a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância do(a) 1º Tesoureiro(a) nas funções pertinentes ao cargo, na medida em que for solicitado.

Art. 21- DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do(a) (citar o nome da UEx). Será constituído ao todo por 07 (sete) membros. Sendo 05 (cinco) membros eleitos titulares: 03 (três) pais e/ou responsáveis e 02 (dois) professores. E sendo 02 (dois) membros eleitos suplentes: 01(um) pai e/ou responsável e 01(um) professor. Deverá ser eleito na Assembleia Geral, após a eleição da Diretoria Executiva e será presidida por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

- I. Fiscalizar a movimentação financeira do(a) (citar o nome da UEx): entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres por escrito, com assinatura dos conselheiros, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de recursos do(a) (citar o nome da UEx);
- III. Examinar e aprovar a programação financeira anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo retificações e complementações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- IV. Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa;
- V. Apontar à Assembleia Geral as impropriedades e/ou irregularidades, sugerindo as medidas que julgar pertinentes ao (à) (citar o nome da UEx);
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária em caso do descumprimento do inciso I do Art. 6º;
- VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VIII. Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência.

Art. 23- DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DECISÕES

Os órgãos do(a) (citar o nome da UEx), Diretoria Executiva e Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por 1/5 dos associados. Parágrafo único: As decisões das reuniões administrativas terão validade, se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (segunda convocação) de seus associados.

Art. 24- DAS ELEIÇÕES

As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando-se o mandato da administração anterior, dar-se-ão, antes de findar o mandato e em prazo hábil para garantir a nova composição do(a) (citar o nome da UEx).

As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão por voto secreto ou aclamação na forma do disposto no Art. 5º § 2º.

Os professores e demais servidores em estágio probatório não poderão concorrer à eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão eleitoral especialmente designada para este fim, composta, preferencialmente, de servidores do corpo administrativo da Unidade Escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Parágrafo Único: A eleição dos órgãos administrativos de que trata os Arts. 16 e 21, quando negligenciada e não realizada antes de findar o mandato da administração anterior, acarretará automaticamente em impedimento da execução financeira do PDDE, arcando, os responsáveis do(a) (citar o nome da UEx) pelos prejuízos dela decorrentes.

Art. 25- DA POSSE

A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato bienal da gestão anterior e deverá ser lavrada em Ata na disposição de folhas soltas e coladas em livro de Ata do respectivo (citar o nome da UEx).

Art. 26- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por aclamação ou voto secreto de candidatos apresentados à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos uma

única vez.

Art. 27- DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo infração legal, estatutária, renúncia e destituição, assim reconhecida em procedimento, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria do(a) (citar o nome da UEx);
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no(a) (citar o nome da UEx);
- V. Conduta duvidosa.

§1º- Definido o motivo da possível perda do mandato, o membro da Diretoria Executiva ou o Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação;

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a notificação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta dos associados não podendo a Assembleia deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com os associados presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28 - DA RENÚNCIA

Em caso da renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de nova eleição.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Diretoria Executiva, ou na ocasião das Reuniões Administrativas e Assembleias do(a) (citar o nome da UEx).

Art. 29- DO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO PRESIDENTE

Previsto nos seguintes casos:
Antes de decorridos os dois anos do mandato da Diretoria Executiva, em virtude de: morte, renúncia, impedimento legal ou exoneração da função de Diretor da Unidade Escolar. O mesmo será sucedido pelo novo ocupante da função, ainda que interinamente, devendo prestar contas ao seu sucessor no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a prática dos atos relativos ao desempenho de suas atribuições, sujeitando-se, no que couber, às sanções legais no caso de desvio, alcance, malversação ou desbaratamento de recursos do (citar o nome da UEx).

Art. 30- DO AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

No caso de morte, renúncia, impedimento legal ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o Presidente convocará, nos termos deste Estatuto e no prazo de 10 (dez) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago, que tomará posse imediatamente, estendendo-se o seu mandato até o término do que foi interrompido de acordo com a vigência da Ata de Eleição Bienal.

Art. 31- DOS RECURSOS

Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do(a) (citar o nome da UEx), serão obtidos mediante:

- I. Repasses do PDDE;
- I. Contribuição voluntária dos Associados;

- II. Convênios ou instrumentos congêneres;
- III. Subvenções diversas;
- IV. Doações;
- V. Promoções escolares;
- VI. Outras fontes.

§1º- Os recursos financeiros do(a) (citar o nome da UEx) serão depositados em contas correntes específicas, a serem mantidas em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominiais assinados pelo(a) Presidente e pelo(a) Tesoureiro(a) ou outras movimentações bancárias, autorizadas pelo FNDE e pelos órgãos concedentes.

§2º- Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, em favor do(a) (citar o nome da UEx), e sua movimentação observará o disposto no § 1º.

§3º- O ano fiscal do(a) (citar o nome da UEx) coincidirá com o ano civil e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 32. DO PATRIMÔNIO

Os bens permanentes adquiridos ou produzidos pelo(a) (citar o nome da UEx), com os recursos referidos nos incisos I a VII do art. 31, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São João de Meriti - Secretaria Municipal de Educação e destinados ao uso do(a) (citar o nome da UEx) cabendo à (citar o nome da Unidade Escolar) a responsabilidade pela guarda e conservação dos supracitados bens.

Art. 33- DA INTERVENÇÃO

Pela indevida aplicação dos recursos, responderão, solidariamente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento. Quando as atividades do(a) (citar o nome da UEx) contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal às autoridades competentes.

A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante procedimento administrativo com a finalidade da apuração dos fatos.

A Comissão, especialmente designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação para este fim, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável igual período para apurar os fatos e emitir relatório conclusivo favorável ou desfavorável à intervenção.

Parágrafo Único- Sendo o relatório favorável à intervenção, o procedimento administrativo seguirá seu trâmite junto à Procuradoria do Município.

Art. 34- DA DISSOLUÇÃO

O(A) (citar o nome da UEx) somente poderá ser dissolvida:

- I. Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim;
 - II. Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
 - III. Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
 - IV. Em caso de desativação do(a) (citar o nome da UEx), o Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar, à Secretaria Municipal de Educação, comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.
- Parágrafo Único- Em caso de dissolução do(a) (citar o nome da UEx), os bens permanentes adquiridos na forma do art. 31, bem como os recebidos mediante doação em nome do(a) (citar o nome da UEx), serão destinados à unidade escolar a que esta se vincula ou na falta dessa, à outra unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas obrigações do(a) (citar o nome da UEx) e os Associados Colaboradores não eleitos, não respondem pelas obrigações da mesma.

Serão associados fundadores do(a) (citar o nome da UEx) as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva Ata.

O(A) (citar o nome da UEx) não distribuirá lucros, sob forma alguma, ou pretextos aos dirigentes ou associados.

É vedado ao(a) (citar o nome da UEx) exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do Estabelecimento de Ensino.

I. Divulgar, armazenar, distribuir ou vender:

a) Bebidas alcoólicas;

b) Cigarros;

c) Qualquer produto nocivo à saúde.

II. Alugar imóveis;

III. Realizar benfeitorias que impliquem na construção de cômodos ou prédios com recursos oriundos do Poder Público e de subvenção ou auxílios que lhe forem concedidos, salvo aquelas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV. Conceder empréstimos, dar garantias, aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

V. Adquirir veículos;

VI. Agir em desacordo com os projetos ou programas a que se destina;

VII. Complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII. Celebrar contratos de trabalho.

Este Estatuto será registrado no 5º Ofício de São João de Meriti - Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São João de Meriti.

São João de Meriti, ___ de _____ de 20__.

Presidente do CAEM

Advogado / nº de inscrição na OAB

EXTRATO DO ESTATUTO REFORMADO DO(A) CITAR O NOME DA UNIDADE EXECUTORA (UEx)

O (A) (citar o nome da UEx), situado na _____, neste Município e Estado, fundado(a) em _____ de _____ de _____, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade colaborar na assistência e formação integral do educando por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família, com sede e foro neste Município e Estado, reunido(a) em Assembleia Geral, no dia ___ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, com poderes para Reformar o Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 5º Ofício da Comarca de São João de Meriti, declara que elaborou, aprovou e publicou o presente Estatuto, em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e que substituirá o anterior em sua íntegra para os fins de direito. São órgãos administrativos do(a) (citar o nome da UEx), a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que terão mandato de dois anos, admitida a reeleição um vez. A Diretoria Executiva será constituída por cinco (05) cinco membros eleitos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. O Diretor da Unidade Escolar é o Presidente da Diretoria Executiva e seu representante legal. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização e será constituído por sete (07) membros eleitos, sendo três (03) membros titulares representantes dos pais e/ou responsáveis, dois (02) membros titulares representantes dos professores, um (01) membro suplente representante dos pais e/ou responsáveis e um (01) membro suplente representante dos professores. O quadro de associados é composto por associados eleitos e associados colaboradores. Os associados não eleitos não respondem pelas obrigações do (a) (citar o nome da UEx). A dissolução do(a) (citar o nome da UEx), somente poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim e seu patrimônio será destinado à unidade escolar a que esta se vincula, ou na falta dessa, à outra unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares) Jardim Meriti - São João de Meriti Leonardo Lia Costa, Presidente				
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL				
As notificações serão realizadas por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei, respeitando os dispositivos do CTB, quando esgotadas as tentativas de notificações do infrator ou proprietário do veículo por meio postal ou pessoal.				
Através deste, o proprietário do veículo tomará ciência do cometimento da infração de trânsito, iniciando o prazo para a defesa e demais procedimentos administrativos em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste.				
A relação das infrações abaixo estão na seguinte ordem				
Nome	Nº do Auto	PLACA		
JOSE ALFREDO C DE O GASPAR	M30466496	LQL6716	JORGE NELSON DA SILVA JULIO	M30684470
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA	M30675023	LBU7111	DANIELLI VIEIRA PESSANHA	M30468391
JOSE CARLOS DE AMORIM JUNIOR	M30461819	NWW4458	ROBERTO DOS SANTOS AGUIAR	M30684972
JULIANA BATISTA DA SILVA	M30675375	KXF2415	GERALDO BENTO DA SILVA	M30685278
JULIANA BATISTA DA SILVA	M30675257	KXF2415	LUCIENE SOARES ALVES	M30684613
LIMA EQUIPAMENTOS LTDA	M30468904	LQN0359	CLAUDIO DA SILVA CLEMENTINO	M30684495
SANDRO FERREIRA CRUZ	M30682575	LBI6200	CLAUDIO DA SILVA CLEMENTINO	M30684557
MARLENE GONÇALVES DE MIRANDA	M30682479	KNC9424	LUIZ PALO SILVA ROCHA	M30685181
MARIA CARVALHO DA SILVA	M30682429	LVC4061	ELITON ZADI DE ALMEIDA	M30473236
JOSIANE LAURINDO DE LIMA	M30683324	KRA2631	MARIA APARECIDA FRANGOSO DE SOUZA	M30675193
JOSIANE LAURINDO DE LIMA	M30681986	KRA2631	LEIDIANE DA SILVA SANTANA	M30675611
JONAS LUIZ DA SILVA	M30682177	LBH2604	CONTRUTORA M E M DE CONTRUÇÃO LTDA EPP	M30675952
MARIA DE LOURDES DA SILVA MENDES	M30683448	LUT1963	SILVIA HELENA C DE OLIVEIRA	M30455429
MARIA CRISTINA DE MORAES DOS SANTOS	M30472479	KYN4681	LEIDIANE DA SILVA SANTANA	M30675523
JOSE HENRIQUE CARDOSO DE QUEIROZ	M30682607	KJI3827	LEIDIANE DA SILVA SANTANA	M30675606
JOSE HENRIQUE CARDOSO DE QUEIROZ	M30682609	KJI3827	EVERTON VALIENSI XAVIER	M30463795
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES MAZZOCA	M30468628	KWH8156	EVERTON VALIENSI XAVIER	M30463794
RICARDO TISSI	M30551486	GMC5405	MAX BRENDON DA SILVA ARAGÃO DE OLIVEIRO	M30674869
TRES AS TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA	M30443906	EWJ3147	ANTONIO LOPES BARBOSA	M30673724
RAMIRO JOSE DE ARAUJO FILHO	M30672923	KNP8531	JOSE CALIXTO DE MEDEIROS	M30673130
ROBSON JESUS DOS SANTOS	M30673663	LBE6016	SHEILA BORGES RAMOS	M30675673
CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA	M30443915	FRD2673	SILAS FERREIRA COSTA	M30464245
NELI DE JESUS DA SILVA	M30681889	LNK0705	MICHELLE RUFINO MARTINS	M30674786
ANTONIO CARVALHO DE SOUSA	M30683228	KWD1035	ADILSON LEITE GOMES	M30674747
ADELINO AUGUSTO DE MELO FILHO	M30681989	KSJ4806	VALDEIR JOSE DA COSTA	M30468936
MICHELLE RUFINO MARTINS	M30685585	GWV8144	JONAS SANTAREM BARBOSA	M30675740
JOSE HENRIQUE STANESCON	M30471815	LLM7226	MARCELO MARTINS SILVA	M30674779
VANIA BARBOSA MOURA DA SILVA	M30472344	LBK8759	DEISY DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA	M30674623
BERLANDIA COUTINHO DA VITORIA	M30685157	LBA6503	LUAN NUNES FERNANDES	M30674679
EU ENTREGAS URGENTES TRANSPORTES	M30685196	KYI2849	LUIZ HENRIQUE MARTINS JUNIOR	M30675224
MICHELLE RUFINO MARTINS	M30685179	GWV8144	VALMIR FRANCISCO GONÇALVES	M30675731
WALDYR GUALBERTO FILHO	M30685182	KVL1687	EDSON MARCOS CAMPOS DA ROCHA	M30676307
CELSO DA SILVA RIBEIRO	M30673524	LOW5052	ADELINO AUGUSTO DE MELO FILHO	M30683335
JOCENILDA RIBEIRO VIEIRA	M30669482	LQY5843	LENILSON FRANCISCO DA SILVA	M30682426
JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA	M30473641	KML6990	ELITON ZADI DE ALMEIDA	M30680865
ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES	M30678316	KON5446	CLEUZA NUNES DA SILVA	M30368141
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA	M30392615	LND0500	RONY DA SILVA LYRA	M30668464
NILCEA BARBOSA BERNARDO DE MATOS	M30670467	KWW4071	MARCELO DE OLIVEIRA VERDAN	M30666297
ISMAR BARCELOS NOGUEIRA	M30378835	LTJ2902	MARCELO DE OLIVEIRA VERDAN	M30667995
ISMAR BARCELOS NOGUEIRA	M30279506	LTJ2902	LILIAN DE ANDRADE FREITAS DA SILVA	M30669017
JOHNNY ARAUJO DE FREITAS	M30466087	LKO7615	LILIAN DE ANDRADE FREITAS DA SILVA	M30669004
LUCIANA NUNES VIEIRA	M30674681	LRB6170	VALDECI ALVES DA CRUZ	M30666772
			MARCONI PEQUENO FERNDANDES	M30473617
			ROGERIO PEREIRA DA SILVA	M30460216
			ROGERIO PEREIRA DA SILVA	M30460217
			ALEXANDRE DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA	M29253840
			EDSON SIQUEIRA TORRACA	M30464037
			RICARDO JOSE DA SILVA	M30463244
			SANDRA OLIVEIRA REIS	M30462928
			CELIO NASCIMENTO RIBEIRO	M28892601
			DENILSON RODRIGUES SOARES	M30675304
			SERGIO DA SILVA GONZAGA	M30468657
			LIETE DA COSTA FARIA	M30667343
			LIETE DA COSTA FARIA	M30666448
			LIETE DA COSTA FARIA	M30668653
			CARLOS HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA	M30668442
			LAUCEIR LUIZ FERREIRA	M30666917
			CARLOS HENRIQUE FREITAS DE OLIVEIRA	M30668442



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)

Jardim Meriti - São João de Meriti

Recursos Julgados Indeferidos em 13/09/2017

SESSÃO Nº: 70

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001568/2015	06/05/2015	M30387188	LOD6097
PMSJM/001573/2015	06/05/2015	M30476328	KNU7689
PMSJM/001603/2015	08/05/2015	M30554023	LLA8591
PMSJM/001584/2015	07/05/2015	M30551356	LLA8591
PMSJM/001772/2015	20/05/2015	M30687107	KQK5976
PMSJM/001760/2015	19/05/2015	M30536494	KYS2564
PMSJM/001759/2015	19/05/2015	M30532049	KYS2564
PMSJM/001701/2015	13/05/2015	M30688886	LQU5042
PMSJM/001758/2015	19/05/2015	M30457941	KYS2564
PMSJM/001757/2015	19/05/2015	M30537610	KYS2564
PMSJM/001686/2015	13/05/2015	M30681967	LIP5987
PMSJM/001692/2015	13/05/2015	M30671269	LBY6531
PMSJM/001742/2015	18/05/2015	M30469766	KNP0104
PMSJM/001746/2015	18/05/2015	M30671732	LRK2677
PMSJM/001652/2015	12/05/2015	M30476814	KUU8793
PMSJM/001609/2015	11/05/2015	M30685046	LQJ7368
PMSJM/001581/2015	07/05/2015	M30688774	KQS4241
PMSJM/001593/2015	08/05/2015	M30683272	HGV6101
PMSJM/003709/2014	22/05/2015	M30514176	COZ0736
PMSJM/001583/2015	07/05/2015	M30458367	LLA8591
PMSJM/001874/2015	28/05/2015	M30686646	LJR9174
PMSJM/001876/2015	28/05/2015	M30465534	KMY4620
PMSJM/001880/2015	28/05/2015	M30686208	LUV1818
PMSJM/001881/2015	28/05/2015	M30674964	LBC9103
PMSJM/001809/2015	25/05/2015	M30688951	KQS9906
PMSJM/001816/2015	26/05/2015	M30674670	LMA9684
PMSJM/001817/2015	26/05/2015	M30672119	LMA9684
PMSJM/001821/2015	26/05/2015	M30468847	LNU2513
PMSJM/001824/2015	26/05/2015	M30465542	KZE6432



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)

Jardim Meriti - São João de Meriti

Recursos Julgados Deferidos em 13/09/2017

SESSÃO Nº 70

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001712/2015	14/05/2015	M30689381	KQT6538
PMSJM/005787/2015	08/06/2015	M30552378	LPT8658